

Administração Central
Gabinete da Superintendência

POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM TERCEIROS

O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Autarquia de regime especial, criada pelo Decreto-Lei de 06 de outubro de 1969, torna pública sua política sobre Relacionamento com Terceiros.

1. OBJETIVO

- 1.1. As diretrizes estabelecidas nesta Política têm como objetivo orientar os Agentes Públicos do Centro Paula Souza quanto aos valores e às boas práticas que devem ser adotadas no relacionamento com terceiros.

2. NORMAS DE REFERÊNCIA

- 2.1. Esta política tem como referência os seguintes diplomas legais:
 - a) Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira);
 - b) Decreto nº 8.420/2015 (Decreto federal que regulamenta a Lei Anticorrupção no âmbito da União);
 - c) Decreto nº 60.106/2014 (Decreto estadual que regulamenta a Lei Anticorrupção no âmbito do Estado de São Paulo);
 - d) Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal);
 - e) Decreto nº 60.428/2014 (Código de Ética da Administração Pública Estadual de São Paulo);

Administração Central Gabinete da Superintendência

- f) Resolução Unesp nº 73/1985 (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Técnicos e Administrativos do Centro Paula Souza);
- g) Deliberação CEETEPS 11, de 02/02/2015 (Regulamento Disciplinar dos Empregados Públicos do Ceeteps - Redeps);
- h) Lei n.º 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- i) Lei n.º 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- j) Lei n.º 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

- 3.1. Esta política é aplicável a todos os Agentes Públicos do Centro Paula Souza, independentemente do vínculo empregatício ou funcional, bem como àqueles que, por força de lei, contrato ou qualquer outro vínculo jurídico, prestem serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, direta ou indiretamente, ao Centro Paula Souza.

4. CONCEITOS

- 4.1. **Agente Público:** quem exerce função pública, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo.
- 4.2. **Autoridade:** Agente Público dotado de poder de decisão.
- 4.3. **Contratante:** pessoa jurídica integrante da Administração Pública responsável pela contratação.
- 4.4. **Contratado:** pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com a Administração.

Administração Central Gabinete da Superintendência

- 4.5. **Conflito de Interesses:** situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública (artigo 3º, inciso I, Lei nº 12.813/2013 - Lei de Conflito de Interesses).
- 4.6. **Terceiros:** toda pessoa física ou jurídica que forneça, direta ou indiretamente, ao Centro Paula Souza, bens ou serviços, de qualquer natureza, contratados ou por meio de parcerias, convênios, acordos de cooperação, ou atos jurídicos análogos. Assim, estão compreendidos nesse conceito os fornecedores, prestadores de serviço, parceiros da instituição, atuais ou potenciais, consultores, subcontratados, entre outros.
- 4.7. **Fornecedor:** toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.
- 4.8. **Brindes:** itens que não possuam valor comercial, distribuídos a título de cortesia, propaganda ou divulgação habitual, que contenham o logotipo da pessoa jurídica concedente e que sejam de caráter geral e, portanto, não se destinem a agradecer exclusivamente determinada pessoa.
- 4.9. **Presentes:** objeto e/ou serviço para uso ou consumo pessoal, com valor comercial e que não possuam caráter promocional.
- 4.10. **Hospitalidade:** compreende gastos com deslocamentos aéreos, terrestres e/ou marítimos, hospedagens, alimentação, passeio, entretenimentos, a exemplo de festas, shows, eventos esportivos ou refeições comemorativas, entre outros.
- 4.11. **Parente em linha reta:** pai, mãe, avô(ó), bisavô(ó), filho(a), neto(a) e bisneto(a).

Administração Central Gabinete da Superintendência

- 4.12. **Parente em linha colateral até o quarto grau:** irmão(ã), tio(a), sobrinho(a), primo(a).
- 4.13. **Parente por afinidade:** genro, nora, sogro(a), enteado(a), madrasta, padrasto e cunhado(a).
- 4.14. **Vantagem indevida:** qualquer bem, inclusive dinheiro e valores, oferecidos, prometidos ou entregues com o objetivo de, indevidamente, influenciar ou recompensar qualquer ato, decisão ou omissão de uma pessoa, seja ela Agente Público ou não. Incluem-se, neste conceito, presentes, entretenimento, passagens aéreas, hospedagens, doações, patrocínios ou qualquer outra coisa de valor utilizada para tais fins, quais sejam, indevidamente, influenciar ou recompensar qualquer ato ou decisão.
- 4.15. **Corrupção:** ato que visa influenciar, por meio de vantagens indevidas, Agentes dos três setores da economia (setor público, setor privado ou terceiro setor) a decidirem ou agirem, favoravelmente, a seus próprios interesses ou de terceiros, em prejuízo dos interesses de outras empresas ou pessoas. Ato ilegal ou antiético de apropriar-se de bens, vantagens, cargos e informações de qualquer natureza em causa própria ou de terceiros. Entre outros atos ilícitos, a corrupção inclui: suborno, extorsão, fraudes, tráfico de influência e conluíus desonestos.

5. REGRAS GERAIS

- 5.1. Os Agentes Públicos do Centro Paula Souza devem pautar sua conduta nos valores de honestidade, integridade, transparência e profissionalismo.
- 5.2. Não são tolerados comportamentos que possam beneficiar terceiros, em troca de quaisquer favorecimentos, tais como:
- a) Contratação de serviços por preço superior ao valor de mercado;

Administração Central Gabinete da Superintendência

- b) Declaração falsa sobre medição ou avaliação em obras públicas ou qualquer outro serviço;
- c) Declaração falsa sobre quantidade, peso, medida, qualidade ou característica de mercadorias ou bens fornecidos ao Centro Paula Souza;
- d) Realizar acordos ou combinações prévias com concorrentes, que tenham por objetivo fraudar o caráter competitivo do procedimento de licitação estabelecido pela legislação e demais normas internas aplicáveis;
- e) Prestar serviços ou manter relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão de sua competência ou de colegiado do qual participe, no âmbito da Autarquia;
- f) Contratar ou celebrar acordo de cooperação, parcerias e convênios, com pessoa jurídica da qual participe;
- g) Contratar ou celebrar acordo de cooperação, parcerias e convênios, com pessoa jurídica da qual participe seu cônjuge, companheiro ou parentes, inclusive por afinidade, em linha reta ou colateral, até o quarto grau;
- h) Utilizar interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular interesses ou a identidade de quem vier a se beneficiar de eventuais atos ilícitos praticados.

5.3. Os Agentes Públicos do Centro Paula Souza que operacionalizem, direta ou indiretamente, o processo de contratação de terceiros ou de celebração de convênios, parceria, acordos de cooperação ou atos jurídicos análogos, bem como atuem na fiscalização ou na gestão do contrato, não podem prestar serviços nas empresas contratadas ou realizar atividades que possam, mesmo que eventualmente, conflitar com os interesses da Autarquia.

Administração Central Gabinete da Superintendência

5.4. Os Agentes Públicos do Centro Paula Souza devem representar ao seu chefe imediato qualquer forma de pressão, oferta, solicitações indevidas ou outras irregularidades de que tiver conhecimento e que ocorrerem na unidade administrativa em que servir, ou às autoridades superiores, quando o chefe imediato não tomar providências tempestivas ou por elas for o responsável, podendo se socorrer, inclusive, dos canais oficiais de denúncia colocados à disposição do cidadão.

6. BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES

6.1. Os Agentes Públicos do Centro Paula Souza que operacionalizem, direta ou indiretamente, o processo de contratação de terceiros ou de celebração de convênios, parcerias e acordos de cooperação, ou atos jurídicos análogos, bem como atuem na fiscalização ou na gestão do contrato, não podem:

- a) Solicitar ou aceitar dinheiro, ou mesmo quaisquer vantagens ou favores de atuais ou potenciais terceiros;
- b) Solicitar ou aceitar brindes, presentes ou hospitalidades, independentemente do valor.

7. COMUNICAÇÃO COM TERCEIROS

7.1. As comunicações com terceiros devem ser formalizadas por meio dos canais oficiais da Autarquia, tais como e-mails institucionais, bem como sistemas integrados mantidos pelo poder público.

7.2. Na troca de mensagens eletrônicas, é imprescindível que o conteúdo seja sucinto e revestido de formalidade, evitando possibilidade de interpretações diversas.

Administração Central Gabinete da Superintendência

7.3. Os Agentes Públicos do Centro Paula Souza que operacionalizem, direta ou indiretamente, o processo de contratação de terceiros ou de celebração de convênios, parcerias e acordos de cooperação, ou atos jurídicos análogos, bem como atuem na fiscalização ou na gestão do contrato, somente devem manter contato com terceiros para tratar de assuntos pautados e necessários à execução do escopo dos ajustes, observando-se a transparência dos atos administrativos.

8. DAS REUNIÕES

- 8.1. A fim de zelar pela integridade e moralidade pública, as reuniões realizadas com terceiros devem:
- a) Preferencialmente, ter a presença de, pelo menos, duas pessoas do Centro Paula Souza;
 - b) Ser gravadas, caso realizadas por meio de plataformas digitais, ou registradas por meio de atas, identificando-se o assunto debatido, o local de realização, os participantes e o objetivo da reunião. A ata deverá ser assinada por todos os presentes, devendo ser resguardados os sigilos das informações na forma da lei.
- 8.2. Sempre que possível os Agentes Públicos do Centro Paula Souza devem evitar tratar individualmente com terceiros, sem agendamento prévio e fora do horário comercial.
- 8.3. No curso da reunião, os Agentes Públicos do Centro Paula Souza devem assegurar que os temas discutidos estejam claros, objetivos e delimitados, evitando a discussão de informações impertinentes e ilegais.
- 8.4. Caso a área que demande o processo de contratação não tenha conhecimento pleno de todas as informações necessárias para a

Administração Central Gabinete da Superintendência

especificação precisa do objeto da licitação, poderá realizar reuniões com terceiros, desde que adote as seguintes cautelas:

- a) Convide o maior número possível de fornecedores, por meio de ampla divulgação;
- b) Elabore ata da reunião com assinatura de todos os presentes.

9. OCORRÊNCIAS E PENALIDADES

- 9.1. Todos os incidentes informados de suspeitas de violação serão apurados imediatamente e de forma apropriada. Se, depois da devida apuração restar comprovada a infração dos termos constantes desta política e das normas relacionadas ao relacionamento com terceiros, serão tomadas medidas corretivas imediatas e exemplares, deflagrado o processo tendente à invalidação dos atos viciados e, determinada a apuração de eventual falta disciplinar, sempre de acordo com as circunstâncias, gravidade e com a legislação aplicável.
- 9.2. Em caso de dúvidas quanto à aplicação desta política, o servidor deverá consultar o seu superior imediato.

10. APROVAÇÃO E VIGÊNCIA

- 10.1. Esta política será revisada sempre que for necessário e entrará em vigor, produzindo seus efeitos, a partir de sua publicação.